



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 142

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			13
Poder Executivo .....	1	6	
Governadoria.....		6	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	1	6	13
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		6	13
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	7	14
Secretaria de Estado de Saúde .....		7	14
Secretaria de Estado de Mobilidade .....		8	16
Secretaria de Estado de Educação .....		9	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....			16
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			16
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		9	17
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	4	9	17
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	4		17
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....		10	18
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....		11	19
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		11	
Secretaria de Estado de Cultura.....		12	19
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		12	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	5	12	22
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			22
Ineditoriais .....			23

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.507, DE 25 DE JULHO DE 2016

Estabelece o período para adesão ao Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Não Tributários do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.668, de 13 de julho de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento na Lei nº 5.668, de 13 de julho de 2016, DECRETA:

Art. 1º A adesão ao Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Não Tributários do Distrito Federal - REFIS-N, de que trata o art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.668, de 13 de julho de 2016, deve ser feita no período entre 1º e 31 de agosto de 2016.

§ 1º O pagamento à vista ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela, com base em documento emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda formaliza a adesão ao REFIS-N, nos casos de débitos ajuizados ou não ajuizados.

§ 2º O devedor que não receber o documento de que trata o § 1º deve requerê-lo junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do sítio da SEF-DF na internet ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)), nos postos da SEF-DF no "Na Hora", ou nas agências de atendimento da receita da SEF-DF.

Art. 2º O mês de deferimento a que se refere o § 2º do art. 5º da Lei nº 5.668, de 2016, é o do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o § 1º do art. 1º.

§ 1º As parcelas remanescentes vencerão no dia 10 de cada mês, a partir do segundo mês subsequente ao da adesão.

§ 2º Para efeito deste artigo, quando o termo final do prazo ocorrer em dia não útil, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

#### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 86, DE 22 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II, do § 1º, do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo nº 361.000.875/2015.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 237, de 29/12/2015, publicada no DODF de 31/12/2015, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 22 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II, do § 1º, do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º, da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo nº 361.001.374/2015.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 233, de 29/12/2015, publicada no DODF de 31/12/2015, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 22 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II, do § 1º, do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º, da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo nº 361.001.375/2015.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 234, de 29/12/2015, publicada no DODF de 31/12/2015, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

## INSTRUÇÃO Nº 89, DE 22 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II, do § 1º, do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º, da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo nº 361.001.366/2015.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 235, de 29/12/2015, publicada no DODF de 31/12/2015, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

## INSTRUÇÃO Nº 90, DE 22 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II, do § 1º, do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º, da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.001.436/2016.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 47, de 18/04/2016, publicada no DODF de 20/04/2016, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

## INSTRUÇÃO Nº 91, DE 22 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II, do § 1º, do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º, da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo nº 361.001.437/2016.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 48, de 18/04/2016, publicada no DODF de 20/04/2016, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

## INSTRUÇÃO Nº 92, DE 22 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II, do § 1º, do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º, da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo nº 361.001.438/2016.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 49, de 18/04/2016, publicada no DODF de 20/04/2016, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

## INSTRUÇÃO Nº 93, DE 22 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI, do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo nº 361.000.736/2015.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 144/2015, publicada no DODF de 06/08/2015, para comporem a Comissão de Sindicância, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

## INSTRUÇÃO Nº 94, DE 22 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II, do § 1º, do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI, do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º, da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo nº 361.001.367/2015.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 236/2015, publicada no DODF de 31/12/2015, para comporem a Comissão de Sindicância, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

## INSTRUÇÃO Nº 95, DE 22 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II, do § 1º, do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI, do art. 30, do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º, da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo nº 361.000.146/2016.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 41/2016, publicada no DODF de 07/04/2016, para comporem a Comissão de Sindicância, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## PORTARIA Nº 141, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Altera Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

I - .....

.....

b) os demais contribuintes a partir de 1º de novembro de 2016;

II - .....

.....

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

c) os demais contribuintes a partir de 1º de novembro de 2016, inclusive a Microempresa de que trata o art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

PORTARIA Nº 142, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Altera a Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substituiu os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º O art. 9º-A da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A Os substitutos de que trata o subitem 1.2 do Caderno IV, Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, deverão adotar os seguintes procedimentos para lançamento dos registros referentes à substituição tributária:

I - em relação ao documento fiscal referente às mercadorias transportadas:

a) informar no campo 17 do registro C020 o valor do frete;  
b) informar no campo 25 do registro C020 e no campo 24 do registro E020 o código ICMS\_ST\_FRETE;

II - criar um registro E350 em que conste:

a) no campo 02 o código "025";  
b) no campo 03 o valor total do ICMS retido dos transportadores;  
c) no campo 05 o código "1568";  
d) no campo 10 o código "ICMS\_ST\_FRETE".

III - considerar o valor total do ICMS retido dos transportadores na totalização do valor informado no campo 16 do E360;

IV - se inexistente, criar um registro 0450 em que conste:

a) no campo 02 o código "ICMS\_ST\_FRETE";  
b) no campo 03 a expressão "ICMS sobre frete retido de transportador não inscrito no CF/DF".

Art. 2º O art. 9º-C da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-C Os substitutos tributários de que trata a alínea "a" do subitem 2.7 do item 2 do Caderno IV do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, deverão, em relação às aquisições de serviços de que trata o citado item, adotar os seguintes procedimentos para lançamento dos registros referentes à substituição tributária:

I - no caso de serviços acobertados por Nota Fiscal Eletrônica:

a) informar no campo 23 do registro C020 e no campo 15 do registro E020 o valor do ICMS retido;  
b) informar no campo 25 do registro C020 e no campo 24 do registro E020 o código "ICMS\_ST\_COMUNICA";

II - no caso de serviços acobertados por Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (Modelo 21), informar no campo 22 do registro D400 e no campo 21 do registro E100 o código "ICMS\_ST\_COMUNICA";

III - criar um registro E350 em que conste:

a) no campo 02 o código "030";  
b) no campo 03 o valor total do ICMS retido referente às aquisições de serviços de comunicação;  
c) no campo 05 o código "1568";  
d) no campo 10 o código "ICMS\_ST\_COMUNICA";

III - considerar o valor total do ICMS retido referente às aquisições de serviços de comunicação na totalização do valor informado no campo 16 do E360;

IV - se inexistente, criar um registro 0450 em que conste:

a) no campo 02 o código "ICMS\_ST\_COMUNICA";  
b) no campo 03 a expressão "ICMS retido referente às aquisições de serviços de comunicação de prestador não inscrito no CF/DF".

Art. 3º Fica acrescentado o art. 9º-D à Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 9º-D Nas aquisições a que se refere o item 1 da alínea "a" e a alínea "c", ambas do inciso I do art. 320 do Decreto 18.955, de 1997, o adquirente deverá adotar os seguintes procedimentos para lançamento dos registros referentes à substituição tributária:

I - em relação ao registro do documento fiscal de aquisição:

a) informar no campo 23 do registro C020 e no campo 15 do registro E020 o valor do ICMS\_ST devido pela aquisição;  
b) informar no campo 25 do registro C020 e no campo 24 do registro E020 o código "ICMS\_ST\_ENTRADA";

II - criar um registro E350 em que conste:

a) no campo 02 o código "001";  
b) no campo 03 o valor total do ICMS\_ST referente às aquisições citadas no caput deste artigo;  
c) no campo 05 o código "1568";  
d) no campo 10 o código "ICMS\_ST\_ENTRADA";

III - considerar o valor total do ICMS retido referente às aquisições citadas no caput deste artigo na totalização do valor informado no campo 16 do E360;

IV - se inexistente, criar um registro 0450 em que conste:

a) no campo 02 o código "ICMS\_ST\_ENTRADA";  
b) no campo 03 a expressão "ICMS\_ST devido pelas aquisições interestaduais de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária a que se refere o item 1 da alínea "a" e a alínea "c", ambas do inciso I do art. 320 do Decreto 18.955/1997".

Art. 4º O art. 12, § 4º, I, da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 .....  
§ 4º .....

I - redução do valor informado em qualquer um dos seguintes campos: 10 e 14 do registro B470 e 2, 3, 4, 16, 17, 18 e 19 do registro E360;

Art. 5º O Anexo XIX da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, fica alterado na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 6º Fica revogado o art. 9º-B da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 142, DE 25 DE JULHO DE 2016.  
"ANEXO XIX

5.3.1- Tabela Ajustes das Obrigações do ICMS a Recolher

Código	Descrição
025	ICMS retido pela aquisição de serviço de transporte cujo transportador não é inscrito na UF em que se iniciou a prestação.
030	ICMS retido pela aquisição de serviço de comunicação cujo prestador não é inscrito na UF em que ocorreu a prestação.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 20 DE JULHO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:129.001.447/2016, KARINA BAETA ALVES GUERREIRO, considerando que não foi constatado o pagamento a maior no lançamento do ITBI para o imóvel 48454303, tendo em vista que para a base de cálculo do imposto foi utilizado o maior valor encontrado, ou seja, do cadastro da SEF/DF, conforme § 2º do Art. 6º do Decreto 27576 de 28/12/2006, ITBI.Cumpr esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 20 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.002.414/2016, MARIA SALETE DA SILVA, 386.599.211-00, SHI QR 615 CJ 12 LT 17 - SAMAMBAIA - DF, 47151080, 2016, considerando que a requerente possui idade menor que os 65 anos previstos na Lei em vigor na data do fato gerador de IPTU/TLP (01/01/2016):044.000.432/2016, ANA VITORIA FERREIRA DA SILVA, 324.901.941-00, GAMA ASSENTAM. QD A CJ 6 LT 11 - GAMA-DF, 46904603, a partir de 2012, considerando que o imóvel pertence ao espólio de Termosino Tavares da Silva;122.000.362/2016, MARIA DE LURDES COELHO, 371.601.761-20, ST RES LESTE QD 23 CJ E LT 16-PLANALTINA-DF, 50579096, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²:122.000.428/2016, DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, 042.260.971-49, ST RES LESTE QD 5 CJ D LT 3 - PLANALTINA-DF, 41031202, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m².O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TAREF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 129, DE 20 DE JULHO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:042.002.729/2016, HELENILDA IGNACIO DE LIMA, ALACLIDES IGNACIO DE LIMA; 30/10/1983, QNP 5 CJ P LT 35 - SETOR P NORTE - CEILANDIA-DF, 30606756, HERDEIROS: ELOIZA SANTOS DE LIMA, ZELIA SANTOS DE LIMA, LUCIMAR DE SOUZA LIMA, e HELENILDA IGNACIO DE LIMA, considerando que a data do óbito ocorreu antes de 24/01/1997, sem previsão legal;127.002.735/2016, SOLANGE PEREIRA MONTEIRO, PAULO RENATO MONTEIRO; 28/04/2004, JFM-2260-50%, HERDEIROS: RACHEL GUIMARAES MONTEIRO, e CLAUDIO MONTEIRO, considerando imóveis localizados em outra unidade da federação; propriedade de mais de um imóvel no ano do falecimento e indeferido por extrapolar o limite legal de R\$ 105.400,00.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TAREF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 130, DE 20 DE JULHO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015,

observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.001.794/2016, VERONICA PEREIRA DOS SANTOS GOMES, 023.244.251-73, JIZ8923, 2012 A 2016, considerando que o veículo JIZ8923 não pertence mais ao portador de deficiência física ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS, considerando o seu falecimento em 18/05/2012, desta forma o referido veículo é pertencente a espólio (Artigos 1784, 1791 e 1797 da Lei 10406, de 10/01/2002 c/c §18 do Art. 6º do Decreto 34.024/2012); 047.000.568/2016, REGINALDO ORSANO DA SILVA, 333.947.171-15, JKG2296, 2016, considerando deficiência comprovada após o fato gerador do IPVA (01/01/2016). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 131, DE 20 DE JULHO DE 2016.  
Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO. 043.002.467/2016, ALINE DE DEUS RUDRIGUES RIBEIRO, 911.130.751-04, OVS6355, 2016, considerando procuração com poderes equivalentes para administração da permissão; 046.000.776/2016, ANGELA MARIA FALCAO MACEDO, 645.756.911-00, PAP7232, 2016, considerando veículo cadastrado na permissão do espólio de Antonio Cezar de Macedo, não pertence ao espólio e nem a taxista. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 132, DE 21 DE JULHO DE 2016.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 127.001.903/2016, ANTONY PETER STEVENS, considerando que não foi possível confirmar ingresso de receita em duplicidade. Os agentes arrecadores (ITAU/UNIBANCO e BRADESCO) não atestaram o recebimento dos valores das guias de recolhimentos apresentadas pelo contribuinte, IPTU/TLP; 127.002.680/2016, EDUARDO PARADELO PEIXOTO, considerando que houve a renúncia da isenção pelo pagamento do tributo ( Art. 2A da Lei 4.733/2011), não havendo, desta forma, pagamento a maior, indevido ou em duplicidade, IPVA: 129.001.295/2016, SINDIFISCO NACIONAL-SINDICATO NAC. DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando que não foi localizado ou apresentado ato declaratório de concessão da imunidade à entidade sindical. Deste modo, não há pagamento indevido, a maior ou em duplicidade, ITBI. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 133, DE 21 DE JULHO DE 2016.  
IPVA - Veículo Novo  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.001.506/2016, TRANŞILVA LOCAÇÕES TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 17.877.244/0001-50, PAQ6868, 2016, considerando que o veículo foi adquirido de revenda localizada em outro estado da federação, não estando contemplado com a isenção do IPVA conforme art. 2, I da Lei 4.733/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DO GERENTE  
Em 21 de julho de 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Indeferimento nº 61, de 07 de abril de 2016, publicado no DODF nº 69, do dia 12/04/2016, pág. 14, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO. 045.000.294/2016, LOURDES ANA DA SILVA MELO.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 25 DE JULHO DE 2016  
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da art. 214, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 23.07.2016, o prazo de tramitação da Sindicância nº 013/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 139 de 07/06/2016, publicada no DODF nº 118, de 22.06.2016, página 28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPINDOLA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA DIPC Nº 647 DE 21 DE JULHO DE 2016.  
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.002.295/2009, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 604 de 19 de abril de 2010, publicada no DODF nº 22, de 30 de janeiro de 2012, onde se lê: "...a contar do óbito, ...; Leia-se: "... a contar de 13/04/2010, data de seu requerimento.  
EDMAR MARTINS

PORTARIA DIPC Nº 648, DE 22 DE JULHO DE 2016.  
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.001.097/2007, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 697 de 13 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 47, de 07 de março de 2012, onde se lê: "...c/c os arts. 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; Leia-se: "... c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...".  
EDMAR MARTINS

PORTARIA DIPC Nº 650, DE 25 DE JULHO DE 2016.  
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000.991/2010, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 654 de 11 de junho 2010, publicada no DODF nº 36, de 17 de fevereiro de 2012, onde se lê: "...c/c os arts. 36, § 3º, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; Leia-se: "... c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002...".  
EDMAR MARTINS

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

APLICAÇÃO DE PENALIDADE  
Processo SEI-053-028139/2016 CBMDF. O Diretor de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163 de 29/04/2010, em conformidade com o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 0411/2015-DICOA/DEALF/CBMDF, RESOLVE: APLICAR a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 3 (três) meses à Empresa PLUSSPORT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.984.547/0001-06, tendo em vista que, na condição de licitante do Pregão Eletrônico nº 0411/2015-DICOA/DEALF/CBMDF, sagrou-se vencedora, mas deixou de celebrar o contrato, contrariando o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, o art. 28, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e o art. 5º, III, do Decreto Distrital nº 26.851/06.  
HELIO PEREIRA LIMA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 614, DE 25 DE JULHO DE 2016.  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:  
Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista FLÁVIO BRAGA DE SALES - ME, CNPJ: 15.782.462/0001-85, Processo: 055.019053/2016.  
Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 615, DE 25 DE JULHO DE 2016.  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 16 de março de 2007, RESOLVE: CREDENCIAR a profissional especialista em Psicologia do Trânsito MARIA EMÍLIA FRANCO ZANATTA, CRP-01/13845, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo 055.009245/2016.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 20 DE JULHO DE 2016  
Institui Comissão de Eventos e de Ações Programáticas do Serviço de Limpeza Urbana e dá outras providências.  
A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 35.972, de 04 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Eventos, e Ações Programáticas no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU para organizar, coordenar e executar eventos públicos de interesse desta autarquia.

Art. 2º A Comissão será composta por 2 (dois) representantes (titular e suplente) designados pelo titular das seguintes unidades do SLU/DF:

- I - Diretoria-Geral;
- II - Diretoria Técnica;
- III - Diretoria de Limpeza Urbana;
- IV - Diretoria de Administração e Finanças;
- V - Diretoria de Modernização e Gestão Tecnológica;
- VI - Assessoria de Comunicação;
- VII - Assessoria de Gestão Ambiental;
- VIII - Assessoria de Planejamento;

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão caberá ao representante da Assessoria de Comunicação e na sua ausência, o representante da Diretoria-Geral.

Art. 3º Ficam designados para compor a referida Comissão os seguintes servidores das unidades previstas no artigo anterior:

- I - Diretoria Geral - Titular: Telma Lima Lopes Lins, matrícula 267.328-8; Suplente: Patrícia Tavares dos Santos, matrícula 268.921-9.
- II - Diretoria Técnica - Titular: Alexandre dos Santos Henriques, matrícula 268.914-6; Suplente: Paulo Henrique da Fonseca Figueiredo, matrícula 268.938-3.
- III - Diretoria de Limpeza Urbana - Titular: Daniel Pereira Rocha, matrícula 270.344-0; Suplente: Maria Socorro Gomes Leitão, matrícula 268.333-4.
- IV - Diretoria de Administração e Finanças - Titular: Patrícia Lemos Xavier, matrícula 83.924-8; Suplente: Rita Martins de Melo, matrícula 84.0076.
- V - Diretoria de Modernização e Gestão Tecnológica - Titular: Leandro Henrique Antunes de Carvalho, matrícula 268.768-2; Suplente: Rafael Monteiro Mont'Alvão França, matrícula 269.598-7.
- VI - Assessoria de Comunicação - Titular: Patrícia Kelly Kavamoto Vieira, matrícula: 268.075-0; Suplente: Vinícius Andrade, matrícula 268.323-7.
- VII - Assessoria de Gestão Ambiental - Titular: Rondinele Mota Vieira, matrícula 266.219-1; Suplente: Cláudia Conceição Silva, matrícula 80.795-8.
- VIII - Assessoria de Planejamento - Titular: Guilherme de Almeida, matrícula 267.144-1 (titular); Suplente: Marciano Cley Ferreira Chimenes, matrícula 267.224-3.

Art. 4º Compete à Comissão:

- I - programar e planejar eventos de interesse da autarquia;
- II - coordenar o processo de organização e execução dos eventos dentro da programação estabelecida;
- III - propor alterações e adequações à realização exitosa dos eventos programados;
- IV - identificar e acionar as tarefas indispensáveis à eficácia das atividades programadas;
- V - propor critérios na racionalização de recursos e estabelecer conjunto de condutas a serem observadas na organização, coordenação e execução de eventos.

Parágrafo único. As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 5º Para cada evento serão designados 2 (dois) membros da Comissão para seu acompanhamento, organização e promoção.

Art. 6º A Comissão reunirá-se a conforme a necessidade de cada evento mediante convocação prévia dos coordenadores do grupo.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

#### INSTRUÇÃO Nº 64, DE 21 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30.04.2004, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução nº 11 de 28 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 23, pág. 54 de 30 de janeiro de 2014.

Art. 2º Designar a servidora LUCRÉCIA DE CARVALHO SILVA, matrícula 82.774-6 como Executora em substituição à servidora GISELIA ARAUJO DOS SANTOS, matrícula 83.719-9; mantem-se a servidora MARIA DE JESUS DA SILVA, matrícula 83.155-7, como executora e a servidora MARIA AGUIAR RODRIGUES, matrícula 82.870-X, como Suplentes para o Contrato nº 01/2014, celebrado entre o SLU/DF e a empresa AUTO POSTO MIL-LENNIUM 2.000 LTDA, processo nº 094.001.216/2013.

Art.3º Ficam as mencionadas servidoras incumbidas da fiel observância das disposições acima mencionadas.

Art.4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANÁ KÁTIA TAVARES CAMPOS

#### INSTRUÇÃO DE 20 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo parágrafo único do artigo 17, do Decreto nº 14.647, de 25/03/1993, resolve:

I - TORNAR PÚBLICO o resultado Final da Apuração do Mérito, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, e Portaria nº 02, de 05 de janeiro de 1995, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe).

II - Este ato gera efeitos funcionais e financeiros, a partir de 01/07/2016.

III - Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe e padrão atual.

a) Da Primeira Classe, Padrão V, para Classe Especial, Padrão I, do cargo de Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, vigência: 01/07/2016.

80.400-2, JOAO BATISTA DOS SANTOS, 1ª V, 30.00, 50.00, 80.00, ESP/I, 82.077-6, VALDISON JOAQUIM GALVAO, 1ª V, 30.00, 50.00, 80.00, ESP/I.

HELIANÁ KÁTIA TAVARES CAMPOS

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre mediação de conflitos entre agentes públicos como meio de solução de controvérsias.

O Controlador-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art.4º, inciso I, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e em consonância com o regime disciplinar disposto no Título VII, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para mediação de conflitos entre agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

#### Capítulo I Da Mediação

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I- Situação de conflito: ocorre quando dois ou mais agentes públicos têm interesses e atitudes divergentes, por meio de comportamentos não condizentes com o desenvolvimento regular do serviço público;

II- Pré-mediação: consiste em informar a cada uma das partes, isoladamente, os esclarecimentos iniciais sobre o funcionamento do Procedimento de Mediação, alertando para o respeito às regras de confidencialidade;

II- Mediação: é a atividade exercida por terceiro, imparcial, sem poder decisório, que, aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Art. 3º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

- I - Imparcialidade do mediador;
- II - Isonomia entre as partes;
- III - Oralidade;
- IV - Informalidade;
- V - Autonomia da vontade das partes;
- VI - Busca do consenso;
- VII - Confidencialidade;
- VIII - Boa-fé;
- IX - Eficiência;
- X - Celeridade;
- XI - Não competitividade;
- XII - Segurança jurídica.

Art. 4º O Procedimento de Mediação poderá ser solicitado pelo agente público, envolvido ou não no conflito, ou indicado pela autoridade competente do órgão que conduzirá a mediação.

§ 1º Em todos os casos, a mediação somente ocorrerá com a concordância de todos os agentes públicos envolvidos.

§ 2º O agente público não será obrigado a permanecer em Procedimento de Mediação.

§ 3º A autoridade que indicar a mediação deverá adotar providências imediatas para encaminhamento da situação à unidade específica, se houver, ou ao agente público responsável pela mediação, com comunicação prévia à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

#### Capítulo II

##### Dos Mediadores

Art. 5º O mediador será designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, quando não houver Unidade específica de mediação.

§ 1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e/ou consenso e facilitando a resolução do conflito.

§ 2º Sempre que recomendável, haverá a designação de mais de um mediador.

Art. 6º O mediador deverá ser servidor público efetivo ou empregado público, preferencialmente, capacitado para atividade de mediação.

Art. 7º Aplicam-se ao mediador as hipóteses legais de impedimento e suspeição previstas em lei ou regulamento.

§ 1º A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

§ 2º Ao aceitar sua nomeação, o mediador se compromete a dedicar o tempo suficiente para permitir que a mediação seja conduzida de maneira célere e eficaz.

§ 3º As partes poderão ser assistidas nas reuniões que celebrarem com o mediador.

§ 4º As partes deverão agir de boa-fé com o mediador para que os objetivos da mediação sejam alcançados de maneira célere e transparente.

§ 5º O mediador terá liberdade para se reunir e se comunicar, separadamente, com uma parte, ficando entendido que as informações fornecidas em tais situações não serão divulgadas à outra parte sem a autorização expressa da parte que forneceu a informação.

#### Capítulo III

##### Do Procedimento de Mediação

Art. 8º A pré-mediação será realizada pela Coordenação de Resolução Consensual de Conflitos da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º Após decisão da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a mediação poderá ser realizada pela Coordenação de Resolução Consensual de Conflitos da Subcontroladoria de Correição Administrativa.

§ 2º Nos casos de conflitos envolvendo agentes públicos de mais de um órgão ou entidade, a mediação será realizada pela Coordenação de Resolução Consensual de Conflitos da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 9º O não comparecimento injustificado, de qualquer das partes, em até duas reuniões, poderá ser considerada desistência do Procedimento de Mediação.

Art. 10 No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, bem como solicitar informações que entender necessárias para facilitar o consenso entre elas.

Art. 11 Da mediação poderá resultar:

I - Consenso entre os agentes públicos envolvidos;

II - Ajuste de Comportamento, por meio do qual o agente público se compromete a cessar a conduta ensejadora do conflito;

III - Arquivamento da mediação, quando não se alcançar o objetivo de compor o conflito.

§ 1º O Procedimento de Mediação será encerrado com a lavratura do seu Termo Final, quando resultar em consenso ou Ajuste de Comportamento.

§ 2º Na hipótese do inciso III, será elaborado relatório concluindo pelo arquivamento.

#### Capítulo IV

##### Da Confidencialidade

Art. 12 O mediador deverá alertar os agentes públicos das regras de confidencialidade aplicáveis ao Procedimento de Mediação.

Art. 13 Toda e qualquer informação relativa ao Procedimento de Mediação será confidencial, em relação a terceiros, não podendo ser revelada, em qualquer hipótese, salvo se as partes, expressamente, decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei.

§ 1º Excepcionalmente, por meio de despacho fundamentado, o mediador poderá dispensar a confidencialidade.

§ 2º Os agentes públicos deverão ser comunicados acerca da dispensa de confidencialidade.

#### Capítulo V

##### Das Disposições Finais

Art.14 As unidades seccionais do Sistema de Correição do Distrito Federal deverão adotar medidas a fim de viabilizar a atividade de mediação, conforme suas especificidades, em observância às diretrizes desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Cada seccional poderá criar unidade exclusiva ou designar agente público para exercer a atividade de mediação.

Art. 15 As seccionais deverão promover o mapeamento de conflitos com identificação das situações que mais ensejam divergências, estudo dos resultados das mediações e outras informações necessárias a viabilizar a missão institucional do Órgão Superior do Sistema de Correição do Distrito Federal.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas, bimestralmente, à Coordenação de Resolução Consensual de Conflitos da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 16 A Subcontroladoria de Correição Administrativa coordenará e supervisionará os Procedimentos de Mediação e viabilizará a capacitação de servidores para atuarem na atividade, por meio da Coordenação de Resolução Consensual de Conflitos.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MÓRAES ZILLER